INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 003-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do IEMA para atividades de baixo risco ambiental ou baixo risco "A".

O **Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições legais previstas no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e o artigo 8º do Decreto nº 4109-R, de 02 de junho de 2017;

Considerando a Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências,

Considerando o Decreto Federal nº. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário,

Considerando o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP,

Considerando o disposto na Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019,

Considerando as informações contidas no processo administrativo nº. 88469026,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer a lista de atividades consideradas de baixo risco ou baixo risco "A" sob o aspecto ambiental, no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa (IN), e as condições de restrição em que se aplica.
- § 1º. As atividades referenciadas no caput deste artigo, observadas as condições determinadas para as mesmas nesta IN, são aquelas que não exigem o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de cadastro e licenciamento ambiental pelo IEMA, desde que não estejam associadas a empreendimentos ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento.
- **§ 2º.** O rol de atividades apresentadas nesta IN é taxativo e não extensivo a interpretações, sendo consideradas, para fins de enquadramento, as definições e descrições apresentadas na correspondência da CNAE Subclasses 2.3.
- § 3º. Para fins de interpretação desta IN, entende-se por produto artesanal aquele obtido sem a utilização de equipamentos industriais, em pequena quantidade, e em cujo processo de produção atue pessoalmente o responsável pelo empreendimento com o uso de instrumentos de trabalho próprios.
- **§ 4º.** A dispensa de licenciamento e cadastro ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade determinada, e não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga o empreendedor da obtenção de anuências, laudos, certidões, certificados, autorizações (incluindo de exploração florestal), outorgas para uso de recursos hídricos ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido.
- **Art. 2º.** A classificação do empreendimento como baixo risco ambiental ou baixo risco ambiental "A" não o caracteriza como de baixo impacto ambiental para fins de aplicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nem exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.
- **Art. 3º.** A dispensa do licenciamento e cadastro ambiental nos termos desta IN não autoriza ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas de risco ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais, sendo de responsabilidade do empreendedor garantir o atendimento dessa condição.
- **Parágrafo Único.** Caso a área pretendida para ocupação / intervenção se localize no interior de Unidades de Conservação ou em sua zona de amortecimento, deve ser realizada prévia consulta ao Gestor da referida unidade para verificar a compatibilidade da atividade com o local pretendido.

- **Art. 4º.** Empreendimentos que realizam manejo de fauna silvestre não se enquadram, em hipótese alguma, como baixo risco ambiental "A".
- **Art. 5º.** O IEMA não expedirá Certidão, Declaração ou ato similar com a finalidade de atestar a classificação de risco do empreendimento ou atividade objeto desta IN.
- **Art. 6º.** Esta IN não se aplica aos empreendimentos e às atividades cuja competência para o licenciamento ambiental seja do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo IDAF ou aos empreendimentos que exercerão suas atividades exclusivamente no território de municípios aptos a exercerem sua competência quanto ao licenciamento ambiental, sendo facultado aos entes adotar os critérios previstos nesta Instrução.
- **Parágrafo Único.** Todas as atividades elencadas no Anexo Único desta IN são consideradas de impacto ambiental local, ressalvados os casos em que a atividade, por sua natureza, se desenvolver em mais de um município (ex.: transportes de cargas e de passageiros).
- **Art. 7º**. A dispensa da atividade econômica não torna dispensadas as atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro; empréstimo e/ou bota-fora), bem como as atividades de apoio à atividade fim que não se enquadrarem também nos critérios e nos limites fixados nesta IN, sendo necessária a obtenção de declaração de cadastro junto ao órgão licenciador e/ou licença ambiental específica conforme as dimensões da área de intervenção e/ou enquadramento próprio destas atividades.
- **Art. 8º.** São obrigações de todo e qualquer empreendimento, independentemente de sua classificação como baixo risco "A":
- I. Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) ou à Agência Nacional de Águas (ANA) conforme o caso, se realizar captação de água, barramento, lançamento de efluentes e outros usos, renovando-a quando necessário;
- II. No caso de uso de água subterrânea, manter Certidão de Outorga válida para o uso do recurso hídrico junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), ou, enquanto esta não se aplicar, Cadastro de Usuário de Água Subterrânea válido;
- III. Não lançar efluente sanitário em condições inadequadas e sem o devido acompanhamento técnico, seja no solo, curso d'água ou rede de drenagem de águas pluviais, observados os padrões de lançamento aplicáveis, devendo possuir, se necessário, sistema próprio de tratamento, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado (a ausência de sistema próprio somente pode ocorrer no caso de destinação a sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva);
- **IV.** Realizar o gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e, quando não destinado à coleta pública, garantir a coleta e a destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos;
- **v.** Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, processos erosivos, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento;
- **vi.** Em caso de necessidade de supressão florestal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência;
- VII. Não suprimir, seja por corte ou aterramento, vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;
- VIII. Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres, em especial as constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- **IX.** Realizar o armazenamento e a manipulação de produtos químicos no empreendimento somente em locais impermeabilizados, cobertos e dotados de bacia de contenção, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;
- x. Realizar o armazenamento de recipientes de GLP, quando houver, seguindo os critérios estabelecidas na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial quanto aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;
- XI. No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, de modo que não haja incômodo à vizinhança;

- XII. No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/2019, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente, observados os limites toleráveis estabelecidos:
- XIII. Caso existam tanques de produtos químicos em geral, tais como combustíveis, óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, amônia ou outros, para realização de atividades de apoio ao empreendimento (ex.: abastecimento ou manutenção de equipamentos e veículos; resfriamento de equipamentos etc.), as atividades de apoio deverão ser licenciadas e/ou cadastradas junto ao órgão licenciador, conforme o enquadramento, não se estendendo a dispensa nos termos desta IN;
- **XIV.** Não pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;
- **xv.** No caso de transporte, exploração, consumo, comercialização, industrialização ou beneficiamento de madeira, ou seus subprodutos, observar o disposto no Decreto Estadual Nº 608-R de 09 de Março de 2001 e a legislação relacionada ao Cadastro Técnico Federal gerido pelo IBAMA e ao Documento de Origem Florestal, nas fases e condições em que Lei o exigir.
- **Art. 9º.** A alteração de atividades econômicas invalidará o enquadramento anterior do empreendimento, devendo este se submeter a nova avaliação quanto à sua condição, considerando todas as atividades desenvolvidas.
- **Art. 10.** Caso o IEMA constate a ocorrência de omissão de informações ou prestação de informação inverídica pelo interessado, a fim de se tornar indevidamente dispensado de cadastro ou de licenciamento ambiental estadual, ou a ocorrência de impactos ambientais pelo exercício da atividade, ou caso não sejam atendidos os limites de porte, assim como demais critérios fixados nesta IN, será exigida a regularização da atividade (cadastro ou licença ambiental) e aplicada a penalidade de multa simples administrativa em seu valor máximo, conforme normatização vigente no IEMA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Único. A multa será majorada em caso de constatação de impacto aos meios biótico, físico ou antrópico, conforme normatização vigente no IEMA.

- **Art. 11.** Os titulares de processos de licenciamento em tramitação no IEMA que tenham protocolizado os requerimentos de licenças antes da publicação desta IN, cujas atividades estejam listadas no Anexo Único desta IN, poderão requerer seu arquivamento mediante declaração de enquadramento na classificação de baixo risco "A", estando sujeito à verificação de sua condição e aplicação das penalidades pertinentes em caso de prestação de informação inverídica.
- Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 13. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO IEMA	CNAE	CÓDIGO CGSIM	DESCRIÇÃO CNAE - SUBCLASSE 2.3	CONDIÇÃO PARA DISPENSA
BR-A-001	0159-8/02	-	Criação de animais de estimação	desde que não haja fauna silvestre
BR-A-002	0159-8/99	-	Criação de outros animais não especificados anteriormente	desde que não haja fauna silvestre
BR-A-003	0220-9/99	-	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	desde que a coleta de produtos não madeireiros não se destine a fins comerciais
BR-A-004	1091-1/02	CLXXVI	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-005	1092-9/00	CLXVII	Fabricação de biscoitos e bolachas	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-006	1093-7/01	CLXXVII	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-007	1093-7/02	CLXXI	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-008	1094-5/00	CLXXIII	Fabricação de massas alimentícias	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-009	1095-3/00	CLXX	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-010	1099-6/04	CLXXII	Fabricação de gelo comum	desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas
BR-A-011	1351-1/00	CLXII	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-012	1411-8/01	CXXXI	Confecção de roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-013	1411-8/02	CLXXXI	Facção de roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-014	1412-6/01	CXXX	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-015	1412-6/02	CXXXIII	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-016	1412-6/03	CLXXX	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-017	1413-4/01	CXXXII	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-018	1413-4/02	CXXXIV	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos

BR-A-019	1413-4/03	CLXXXII	Facção de roupas profissionais	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-020	1414-2/00	CLX	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-021	1421-5/00	CLXXIV	Fabricação de meias	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-022	1422-3/00	CLXIV	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-023	1821-1/00	ı	Serviços de pré-impressão	-
BR-A-024	1822-9/01	CCLXVI	Serviços de encadernação e plastificação	-
BR-A-025	1822-9/99	CCLVI	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	-
BR-A-026	1830-0/01	-	Reprodução de som em qualquer suporte	-
BR-A-027	1830-0/02	=	Reprodução de vídeo em qualquer	-
BR-A-028	1830-0/03	_	Reprodução de <i>software</i> em	-
BR-A-029	2399-1/01	CXL	qualquer suporte Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	desde que não realize vitrificação
BR-A-030	3250-7/06	CCLXXVIII	Serviços de prótese dentária	desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos
BR-A-031	3299-0/06	CLXXIX	Fabricação de velas, inclusive decorativas	desde que seja somente produção artesanal e não haja, no exercício da atividade, a fabricação de velas para uso cosmético ou saneante
BR-A-032	3312-1/02	CLXXXIX	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	-
BR-A-033	3312-1/04	CXCI	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	-
BR-A-034	3314-7/09	CXCIII	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	-
BR-A-035	3316-3/02	1	Manutenção de aeronaves na pista	-
BR-A-036	3321-0/00	-	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-037	3329-5/01	CCLXXVI	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	desde que a atividade ocorra no local do contratante
BR-A-038	3329-5/99	-	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-039	3600-6/02	-	Distribuição de água por caminhões	desde que seja água potável
BR-A-040	4211-1/02	-	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	-
BR-A-041	4221-9/03	-	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	-

BR-A-042	4221-9/05	-	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	-
BR-A-043	4321-5/00	-	Instalação e manutenção elétrica	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-044	4322-3/01	-	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-045	4322-3/02	-	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-046	4322-3/03	-	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-047	4329-1/01	-	Instalação de painéis publicitários	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio
BR-A-048	4329-1/02	-	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio
BR-A-049	4329-1/03	-	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-050	4329-1/04	-	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-051	4329-1/05	-	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-052	4330-4/01	-	Impermeabilização em obras de engenharia civil	-
BR-A-053	4330-4/02	-	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	-
BR-A-054	4330-4/03	-	Obras de acabamento em gesso e estuque	desde que não realize a fabricação de placas e estruturas e que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-055	4330-4/04	-	Serviços de pintura de edifícios em geral	-
BR-A-056	4330-4/05	-	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	-
BR-A-057	4330-4/99		Outras obras de acabamento da construção	-
BR-A-058	4399-1/01	-	Administração de obras	-

BR-A-059	4399-1/02	-	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	-
BR-A-060	4399-1/04	-	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m² e não realize montagem ou fabricação de estruturas no local
BR-A-061	4511-1/01	1	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-062	4511-1/02	-	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-063	4511-1/03	-	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-064	4511-1/04	-	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-065	4511-1/05	-	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-066	4511-1/06	-	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-067	4512-9/01	CCXLIX	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-068	4512-9/02	-	Comércio sob consignação de veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local

BR-A-069	4520-0/03	CCLXXII	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	-
BR-A-070	4520-0/04	CCLIX	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	-
BR-A-071	4520-0/07	CCLXIX	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	-
BR-A-072	4520-0/08	CCLXII	Serviços de capotaria	-
BR-A-073	4530-7/01	-	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-074	4530-7/02	-	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-075	4530-7/03	XLVI	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-076	4530-7/05	XLIX	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-077	4530-7/06	CCXLVI	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-078	4541-2/01	-	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-079	4541-2/02	-	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-080	4541-2/03	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já

				licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-081	4541-2/04	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-082	4541-2/06	XLVII	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-083	4542-1/01	CCXLV	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-084	4542-1/02	LXXVIII	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-085	4611-7/00	CCXLII	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias- primas agrícolas e animais vivos	desde que não realize o comércio de fauna silvestre e não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-086	4612-5/00	CCXXXVI	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-087	4613-3/00	CCXL	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-088	4614-1/00	CCXLI	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-089	4615-0/00	CCXXXVII	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-090	4616-8/00	CCXLVIII	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-091	4617-6/00	CCXLVII	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-092	4618-4/01	CCXLIII	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-093	4618-4/02	CCXXXVIII	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-094	4618-4/03	CCXXXIX	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos

BR-A-095	4618-4/99	CCIV	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-096	4619-2/00	CCXLIV	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-097	4621-4/00	ı	Comércio atacadista de café em grão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-098	4622-2/00	-	Comércio atacadista de soja	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-099	4623-1/01	ı	Comércio atacadista de animais vivos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-100	4623-1/02	ı	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-101	4623-1/03	-	Comércio atacadista de algodão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-102	4623-1/04	-	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-103	4623-1/05	-	Comércio atacadista de cacau	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-104	4623-1/06	-	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-105	4623-1/07	-	Comércio atacadista de sisal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-106	4623-1/08	-	Comércio atacadista de matérias- primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-107	4623-1/09	-	Comércio atacadista de alimentos para animais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no

				interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-108	4623-1/99	-	Comércio atacadista de matérias- primas agrícolas não especificadas anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-109	4631-1/00	-	Comércio atacadista de leite e laticínios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-110	4632-0/01	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-111	4632-0/02	-	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-112	4632-0/03	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-113	4633-8/01	-	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-114	4633-8/02	-	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-115	4633-8/03	-	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-116	4634-6/01	-	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-117	4634-6/02	-	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-118	4634-6/03	-	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-119	4634-6/99	-	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-120	4635-4/01	L	Comércio atacadista de água mineral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-121	4635-4/02	LVIII	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-122	4635-4/99	-	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-123	4636-2/01	-	Comércio atacadista de fumo beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-124	4636-2/02	-	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-125	4637-1/01	-	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-126	4637-1/02	-	Comércio atacadista de açúcar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-127	4637-1/03	-	Comércio atacadista de óleos e gorduras	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-128	4637-1/04	LXXI	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-129	4637-1/05	-	Comércio atacadista de massas alimentícias	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-130	4637-1/06	-	Comércio atacadista de sorvetes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-131	4637-1/07	LIX	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-132	4637-1/99	-	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-133	4639-7/01	-	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-134	4641-9/01	LXXVII	Comércio atacadista de tecidos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-135	4641-9/02	LII	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-136	4641-9/03	Ц	Comércio atacadista de artigos de armarinho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-137	4642-7/01	LV	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-138	4642-7/02	LXXV	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-139	4643-5/01	LVII	Comércio atacadista de calçados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-140	4643-5/02	LVI	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-141	4644-3/01	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-142	4644-3/02	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-143	4645-1/01	-	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-144	4645-1/02	-	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-145	4645-1/03	-	Comércio atacadista de produtos odontológicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-146	4646-0/01	-	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-147	4646-0/02	-	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-148	4647-8/01	LIII	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-149	4647-8/02	LXVI	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-150	4649-4/01	-	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-151	4649-4/02	-	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-152	4649-4/03	ı	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-153	4649-4/04	LXX	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-154	4649-4/05	LIV	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-155	4649-4/06	LXVII	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300

				m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-156	4649-4/07	LXIII	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-157	4649-4/08	-	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-158	4649-4/10	LXV	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-159	4649-4/99	-	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-160	4651-6/01	LXII	Comércio atacadista de equipamentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-161	4651-6/02	LXXVI	Comércio atacadista de suprimentos para informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-162	4652-4/00	LX	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-163	4661-3/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-164	4662-1/00	-	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-165	4663-0/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-166	4664-8/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-167	4665-6/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no

				interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-168	4669-9/01	-	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-169	4669-9/99	-	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-170	4672-9/00	-	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-171	4673-7/00	-	Comércio atacadista de material elétrico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-172	4674-5/00	-	Comércio atacadista de cimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / mistura
BR-A-173	4679-6/02	-	Comércio atacadista de mármores e granitos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-174	4679-6/03	-	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-175	4679-6/04	-	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-176	4679-6/99	-	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira
BR-A-177	4686-9/01	LXXII	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-178	4686-9/02	LXI	Comércio atacadista de embalagens	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação

BR-A-179	4687-7/01	LXXIII	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não realize triagem, fabricação ou reciclagem
BR-A-180	4689-3/01	-	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-181	4689-3/02	LXIV	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-182	4691-5/00	LXIX	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-183	4692-3/00	LXVIII	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-184	4712-1/00	CXI	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-185	4713-0/02	-	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-186	4713-0/04	-	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (<i>Duty free</i>)	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-187	4713-0/05	-	Lojas francas (<i>Duty Free</i>) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	-
BR-A-188	4721-1//02	CCVI	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	desde que não utilize forno a lenha
BR-A-189	4721-1/03	-	Comércio varejista de laticínios e frios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-190	4721-1/04	-	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-191	4722-9/01	С	Comércio varejista de carnes - açougues	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-192	4722-9/02	-	Peixaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-193	4723-7/00	XCVI	Comércio varejista de bebidas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-194	4724-5/00	-	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-195	4729-6/01	-	Tabacaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-196	4729-6/02	CXII	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	-
BR-A-197	4729-6/99	CXIX	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-198	4741-5/00	CXXII	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não realize manipulação, fabricação ou elaboração de produtos
BR-A-199	4742-3/00	CIX	Comércio varejista de material elétrico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-200	4743-1/00	CXXIII	Comércio varejista de vidros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-201	4744-0/01	CIV	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-202	4744-0/03	CVIII	Comércio varejista de materiais hidráulicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-203	4744-0/04	-	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-204	4744-0/05	-	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira ou artefatos de amianto
BR-A-205	4744-0/06	CXVII	Comércio varejista de pedras para revestimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-206	4744-0/99	CVII	Comércio varejista de materiais de construção em geral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira
BR-A-207	4751-2/01	CXXVI	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-208	4751-2/02	CCXXIV	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-209	4752-1/00	CXXV	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-210	4753-9/00	CXXIV	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-211	4754-7/01	CXIII	Comércio varejista de móveis	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação própria no local
BR-A-212	4754-7/02	LXXXIV	Comércio varejista de artigos de colchoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-213	4754-7/03	LXXXV	Comércio varejista de artigos de iluminação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-214	4755-5/01	CXXI	Comércio varejista de tecidos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-215	4755-5/02	LXXXI	Comercio varejista de artigos de armarinho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-216	4755-5/03	LXXXIII	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-217	4756-3/00	CXXVII	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-218	4757-1/00	CXXVIII	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-219	4759-8/01	XC	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-220	4759-8/99	CXV	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-221	4761-0/01	CVI	Comércio varejista de livros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-222	4761-0/02	CV	Comércio varejista de jornais e revistas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-223	4761-0/03	LXXXVIII	Comércio varejista de artigos de papelaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-224	4762-8/00	CI	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-225	4763-6/01	XCVIII	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-226	4763-6/02	XCIII	Comércio varejista de artigos esportivos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-227	4763-6/03	XCVII	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300

				m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-228	4763-6/04	LXXXII	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-229	4763-6/05	CII	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-230	4771-7/01	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-231	4771-7/03	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas
BR-A-232	4771-7/04	СХ	Comércio varejista de medicamentos veterinários	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas
BR-A-233	4772-5/00	-	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas
BR-A-234	4773-3/00	XCV	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-235	4774-1/00	LXXXVII	Comércio varejista de artigos de óptica	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-236	4781-4/00	XCII	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-237	4782-2/01	XCIX	Comércio varejista de calçados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-238	4782-2/02	XCI	Comércio varejista de artigos de viagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-239	4783-1/01	LXXXVI	Comércio varejista de artigos de joalheria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-240	4783-1/02	LXXXIX	Comércio varejista de artigos de relojoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-241	4785-7/01	LXXX	Comércio varejista de antiguidades	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-242	4785-7/99	CXVI	Comércio varejista de outros artigos usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-243	4789-0/01	CXX	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-244	4789-0/02	CXVIII	Comércio varejista de plantas e flores naturais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-245	4789-0/03	CXIV	Comércio varejista de objetos de arte	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-246	4789-0/04	LXXIX	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-247	4789-0/06	-	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-248	4789-0/07	CIII	Comércio varejista de equipamentos para escritório	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-249	4789-0/08	XCIV	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-250	4789-0/09	-	Comércio varejista de armas e munições	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-251	4789-0/99	-	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-252	4912-4/01	-	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	-
BR-A-253	4912-4/02	-	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	-
BR-A-254	4912-4/03	-	Transporte metroviário	-
BR-A-255	4921-3/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	-
BR-A-256	4921-3/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	-
BR-A-257	4922-1/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
BR-A-258	4922-1/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	-
BR-A-259	4922-1/03	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	-
BR-A-260	4923-0/01	-	Serviço de táxi	-
BR-A-261	4923-0/02	-	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	-
BR-A-262	4924-8/00	-	Transporte escolar	-
BR-A-263	4929-9/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	-
BR-A-264	4929-9/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	-
BR-A-265	4929-9/03	-	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	-
BR-A-266	4929-9/04	-	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	-
BR-A-267	4929-9/99	-	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	-
BR-A-268	4930-2/04	-	Transporte rodoviário de mudanças	-
BR-A-269	4950-7/00	-	Trens turísticos, teleféricos e similares	desde que limitado somente ao transporte de passageiros
BR-A-270	5011-4/02	-	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	-
BR-A-271	5012-2/02	-	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	-
BR-A-272	5022-0/01	-	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	-

BR-A-273	5022-0/02	-	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	-
BR-A-274	5030-1/03	-	Serviço de rebocadores e empurradores	-
BR-A-275	5099-8/01	-	Transporte aquaviário para passeios turísticos	-
BR-A-276	5111-1/00	-	Transporte aéreo de passageiros regular	-
BR-A-277	5112-9/01	-	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	-
BR-A-278	5112-9/99	-	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	-
BR-A-279	5212-5/00	-	Carga e descarga	desde que realizada na área do contratante, mediante licenciamento prévio quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-280	5221-4/00	-	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	não abrangendo a realização de obras, a instalação e/ou operação das estruturas
BR-A-281	5229-0/01	-	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-282	5229-0/02	-	Serviços de reboque de veículos	-
BR-A-283	5232-0/00	XVIII	Atividades de agenciamento marítimo	desde que não se trate de abastecimento de navios
BR-A-284	5239-7/01	-	Serviços de praticagem	-
BR-A-285	5250-8/01	-	Comissaria de despachos	-
BR-A-286	5250-8/02	-	Atividades de despachantes aduaneiros	-
BR-A-287	5310-5/01	-	Atividades do Correio Nacional	-
BR-A-288	5310-5/02	-	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	-
BR-A-289	5320-2/01	-	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	-
BR-A-290	5320-2/02	-	Serviços de entrega rápida	-
BR-A-291	5510-8/01	-	Hotéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-292	5510-8/02	-	Apart-hotéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-293	5510-8/03	-	Motéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-294	5590-6/01	VII	Albergues, exceto assistenciais	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos

BR-A-295	5590-6/03	CCVII	Pensões (alojamento)	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-296	5611-2/01	CCLII	Restaurantes e similares	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-297	5611-2/03	CLXXXVIII	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-298	5611-2/04	XLIII	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-299	5612-1/00	-	Serviços ambulantes de alimentação	-
BR-A-300	5620-1/01	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-301	5620-1/02	-	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-302	5620-1/03	+	Cantinas - serviços de alimentação privativos	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-303	5620-1/04	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-304	5811-5/00	CXLIX	Edição de livros	-
BR-A-305	5812-3/01	CXLVII	Edição de jornais diários	-
BR-A-306	5812-3/02	CXLVIII	Edição de jornais não diários	-
BR-A-307	5813-1/00	CL	Edição de revistas	-
BR-A-308	5819-1/00	CXLVI	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-
BR-A-309	5911-1/01	-	Estúdios cinematográficos	-
BR-A-310	5911-1/02	CCXIX	Produção de filmes para publicidade	-
BR-A-311	5911-1/99	-	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
BR-A-312	5912-0/01	CCLXV	Serviços de dublagem	-
BR-A-313	5912-0/02	CCLXXV	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	-
BR-A-314	5912-0/99	-	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
BR-A-315	5913-8/00	-	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-
BR-A-316	5914-6/00	-	Atividades de exibição cinematográfica	-

BR-A-317	5920-1/00	xxx	Atividades de gravação de som e de edição de música	-
BR-A-318	6010-1/00	-	Atividades de rádio	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-319	6021-7/00	-	Atividades de televisão aberta	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-320	6022-5/01	-	Programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-321	6022-5/02	-	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-322	6110-8/01	-	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-323	6110-8/02	-	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-324	6110-8/03	-	Serviços de comunicação multimídia - SCM	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-325	6110-8/99	-	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-326	6120-5/01	-	Telefonia móvel celular	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-327	6120-5/02	-	Serviço móvel especializado - SME	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-328	6120-5/99	-	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-329	6130-2/00	-	Telecomunicações por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-330	6141-8/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-331	6142-6/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-332	6143-4/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-333	6190-6/01	-	Provedores de acesso às redes de comunicações	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-334	6190-6/02	-	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-335	6190-6/99	-	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-336	6201-5/01	CXLI	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	-

BR-A-337	6201-5/02	CCLXXXVII	Web design	-
BR-A-338	6202-3/00	CXLII	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	-
BR-A-339	6203-1/00	CXLIII	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	desde que não atue no desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
BR-A-340	6204-0/00	CXXXVI	Consultoria em tecnologia da informação	-
BR-A-341	6209-1/00	CCLXXXII	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-
BR-A-342	6311-9/00	CCLXXXIV	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	-
BR-A-343	6319-4/00	CCXIII	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	-
BR-A-344	6391-7/00	III	Agências de notícias	-
BR-A-345	6399-2/00	-	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	-
BR-A-346	6410-7/00	-	Banco Central	-
BR-A-347	6421-2/00	-	Bancos comerciais	-
BR-A-348	6422-1/00	-	Bancos múltiplos, com carteira comercial	-
BR-A-349	6423-9/00	-	Caixas econômicas	-
BR-A-350	6424-7/01	-	Bancos cooperativos	-
BR-A-351	6424-7/02	-	Cooperativas centrais de crédito	-
BR-A-352	6424-7/03	1	Cooperativas de crédito mútuo	-
BR-A-353	6424-7/04	-	Cooperativas de crédito rural	-
BR-A-354	6431-0/00	-	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-
BR-A-355	6432-8/00	-	Bancos de investimento	-
BR-A-356	6433-6/00	-	Bancos de desenvolvimento	-
BR-A-357	6434-4/00	-	Agências de fomento	-
BR-A-358	6435-2/01	-	Sociedades de crédito imobiliário	-
BR-A-359	6435-2/02	-	Associações de poupança e empréstimo	-
BR-A-360	6435-2/03	-	Companhias hipotecárias	-
BR-A-361	6436-1/00	-	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-
BR-A-362	6437-9/00	-	Sociedades de crédito ao microempreendedor	-
BR-A-363	6438-7/01	-	Bancos de câmbio	-
BR-A-364	6438-7/99	-	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	-
BR-A-365	6440-9/00	-	Arrendamento mercantil	-
BR-A-366	6450-6/00	-	Sociedades de capitalização	-
BR-A-367	6461-1/00	-	Holdings de instituições financeiras	-
BR-A-368	6462-0/00	-	Holdings de instituições não financeiras	-
BR-A-369	6463-8/00	-	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>	-
BR-A-370	6470-1/01	-	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	-
BR-A-371	6470-1/02	-	Fundos de investimento	-

			previdenciários	
BR-A-372	6470-1/03	-	Fundos de investimento	-
BR-A-373	6491-3/00	_	imobiliários Sociedades de fomento mercantil -	_
BR-A-374	6492-1/00	-	factoring Securitização de créditos	_
			Administração de consórcios para	
BR-A-375	6493-0/00	=	aquisição de bens e direitos	-
BR-A-376	6499-9/01	-	Clubes de investimento	-
BR-A-377	6499-9/02	-	Sociedades de investimento	-
BR-A-378	6499-9/03	-	Fundo garantidor de crédito	-
BR-A-379	6499-9/04	-	Caixas de financiamento de corporações	-
BR-A-380	6499-9/05	-	Concessão de crédito pelas OSCIP	-
BR-A-381	6499-9/99	-	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
BR-A-382	6511-1/01	-	Sociedade seguradora de seguros vida	-
BR-A-383	6511-1/02	CCXII	Planos de auxílio-funeral	-
BR-A-384	6512-0/00	-	Sociedade seguradora de seguros não vida	-
BR-A-385	6520-1/00	-	Sociedade seguradora de seguros- saúde	-
BR-A-386	6530-8/00	-	Resseguros	-
BR-A-387	6541-3/00	-	Previdência complementar fechada	-
BR-A-388	6542-1/00	-	Previdência complementar aberta	-
BR-A-389	6550-2/00	-	Planos de saúde	-
BR-A-390	6611-8/01	-	Bolsa de valores	-
BR-A-391	6611-8/02	-	Bolsa de mercadorias	-
BR-A-392	6611-8/03	-	Bolsa de mercadorias e futuros	-
BR-A-393	6611-8/04	-	Administração de mercados de balcão organizados	-
BR-A-394	6612-6/01	-	Corretoras de títulos e valores mobiliários	-
BR-A-395	6612-6/02	-	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	-
BR-A-396	6612-6/03	-	Corretoras de câmbio	-
BR-A-397	6612-6/04	-	Corretoras de contratos de mercadorias	-
BR-A-398	6612-6/05	-	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	-
BR-A-399	6613-4/00	-	Administração de cartões de crédito	-
BR-A-400	6619-3/01	-	Serviços de liquidação e custódia	-
BR-A-401	6619-3/02	-	Correspondentes de instituições financeiras	-
BR-A-402	6619-3/03	-	Representações de bancos estrangeiros	-
BR-A-403	6619-3/04		Caixas eletrônicos	-
BR-A-404	6619-3/05	-	Operadoras de cartões de débito	-
BR-A-405	6619-3/99	-	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
BR-A-406	6621-5/01	CCVIII	Peritos e avaliadores de seguros	-
BR-A-407	6621-5/02	XLII	Auditoria e consultoria atuarial	-
BR-A-408	6622-3/00	-	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-

BR-A-409	6629-1/00	-	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	-
BR-A-410	6630-4/00	-	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-
BR-A-411	6810-2/01	CXXIX	Compra e venda de imóveis próprios	-
BR-A-412	6810-2/02	XI	Aluguel de imóveis próprios	-
BR-A-413	6821-8/01	CXXXVII	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	-
BR-A-414	6821-8/02	CXXXVIII	Corretagem no aluguel de imóveis	-
BR-A-415	6822-6/00	CLXXXV	Gestão e administração da propriedade imobiliária	-
BR-A-416	6911-7/01	CCLIV	Serviços advocatícios	-
BR-A-417	6911-7/02	XVII	Atividades auxiliares da justiça	-
BR-A-418	6911-7/03	-	Agente de propriedade industrial	-
BR-A-419	6912-5/00	-	Cartórios	-
BR-A-420	6920-6/01	XXV	Atividades de contabilidade	-
BR-A-421	6920-6/02	XXIII	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	-
BR-A-422	7020-4/00	XXIV	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	-
BR-A-423	7111-1/00	CCLX	Serviços de arquitetura	não abrangendo a execução das obras
BR-A-424	7112-0/00	CCLXVII	Serviços de engenharia	não abrangendo a execução das obras
BR-A-425	7119-7/01	CCLXIII	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	-
BR-A-426	7119-7/03	CCLXIV	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	-
BR-A-427	7119-7/04	-	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	-
BR-A-428	7119-7/99	XL	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	não abrangendo a execução das obras
BR-A-429	7210-0/00	CCIX	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	desde que não haja a coleta de indívíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural
BR-A-430	7220-7/00	CCX	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-
BR-A-431	7311-4/00	IV	Agências de publicidade	-
BR-A-432	7312-2/00	I	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	-
BR-A-433	7319-0/01	-	Criação de estandes para feiras e exposições	não abrangendo o pátio de estocagem dos materiais
BR-A-434	7319-0/02	CCXXIII	Promoção de vendas	-
BR-A-435	7319-0/03	CCI	Marketing direto	-

BR-A-436	7319-0/04	CXXXV	Consultoria em publicidade	-
BR-A-437	7319-0/99	-	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	-
BR-A-438	7320-3/00	CCXI	Pesquisas de mercado e de opinião pública	-
BR-A-439	7410-2/02	CXLIV	Design de interiores	-
BR-A-440	7410-2/03	CXLV	Design de produto	-
BR-A-441	7410-2/99	XXVI	Atividades de design não especificadas anteriormente	-
BR-A-442	7420-0/01	XXXV	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	-
BR-A-443	7420-0/02	-	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	-
BR-A-444	7420-0/03	CLXXXVII	Laboratórios fotográficos	-
BR-A-445	7420-0/04	CLXXXIII	Filmagem de festas e eventos	-
BR-A-446	7420-0/05	CCLXXIV	Serviços de microfilmagem	-
BR-A-447	7490-1/01	CCLXXIX	Serviços de tradução, interpretação e similares	-
BR-A-448	7490-1/02	-	Escafandria e mergulho	desde que não realize serviços de manutenção
BR-A-449	7490-1/03	CCLVIII	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	-
BR-A-450	7490-1/04	XXXI	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	-
BR-A-451	7490-1/05	II	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	-
BR-A-452	7490-1/99	CCIII	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	-
BR-A-453	7500-1/00	XLI	Atividades veterinárias	desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem; não contempla hospitais e clínicas com procedimento cirúrgico, nem laboratórios e testes em animais
BR-A-454	7711-0/00	-	Locação de automóveis sem condutor	-
BR-A-455	7719-5/01	-	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	-
BR-A-456	7719-5/02	-	Locação de aeronaves sem tripulação	-
BR-A-457	7719-5/99	-	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	-
BR-A-458	7721-7/00	IX	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	-
BR-A-459	7722-5/00	Х	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-
BR-A-460	7723-3/00	XV	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-
BR-A-461	7729-2/01	VIII	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	-
BR-A-462	7729-2/02	XIV	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	-
BR-A-463	7729-2/03	XIII	Aluguel de material médico	-

BR-A-464	7729-2/99	XVI	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-
BR-A-465	7731-4/00	-	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-466	7732-2/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-467	7732-2/02	-	Aluguel de andaimes	-
BR-A-468	7733-1/00	XII	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	-
BR-A-469	7739-0/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-470	7739-0/02	-	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	-
BR-A-471	7739-0/03	-	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	-
BR-A-472	7739-0/99	-	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m², salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-473	7740-3/00	-	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	-
BR-A-474	7810-8/00	-	Seleção e agenciamento de mão de obra	-
BR-A-475	7820-5/00	-	Locação de mão de obra temporária	-
BR-A-476	7830-2/00	-	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-
BR-A-477	7911-2/00	V	Agências de viagens	-
BR-A-478	7912-1/00	CCII	Operadores turísticos	-
BR-A-479	7990-2/00	-	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-
BR-A-480	8011-1/01		Atividades de vigilância e segurança privada	-
BR-A-481	8011-1/02	CCLVII	Serviços de adestramento de cães de guarda	-
BR-A-482	8012-9/00	-	Atividades de transporte de valores	-

BR-A-483	8020-0/01	XXXIII	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	-
BR-A-484	8020-0/02	-	Outras atividades de serviços de segurança	-
BR-A-485	8030-7/00	XXXII	Atividades de investigação	-
BR-A-486	8111-7/00	-	particular Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-
BR-A-487	8121-4/00	-	Limpeza em prédios e em domicílios	-
BR-A-488	8122-2/00	-	Imunização e controle de pragas urbanas	-
BR-A-489	8130-3/00	-	Atividades paisagísticas	-
BR-A-490	8211-3/00	CCLV	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-
BR-A-491	8219-9/01	CLXXXIV	Fotocópias	-
BR-A-492	8219-9/99	CCXIV	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	-
BR-A-493	8220-2/00	XXXVIII	Atividades de teleatendimento	-
BR-A-494	8230-0/01	CCLXXVII	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	-
BR-A-495	8291-1/00	XXII	Atividades de cobrança e informações cadastrais	-
BR-A-496	8299-7/01	-	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	-
BR-A-497	8299-7/02	-	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	-
BR-A-498	8299-7/03	CCLXVIII	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	-
BR-A-499	8299-7/04	-	Leiloeiros independentes	-
BR-A-500	8299-7/05	-	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	-
BR-A-501	8299-7/06	-	Casas lotéricas	-
BR-A-502	8299-7/07	CCLIII	Salas de acesso à Internet	-
BR-A-503	8299-7/99	-	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	-
BR-A-504	8411-6/00	-	Administração pública em geral	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-505	8412-4/00	-	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-
BR-A-506	8413-2/00	-	Regulação das atividades econômicas	-
BR-A-507	8421-3/00	-	Relações exteriores	-
BR-A-508	8422-1/00	-	Defesa	-
BR-A-509	8423-0/00	-	Justiça	-
BR-A-510	8424-8/00	-	Segurança e ordem pública	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-511	8425-6/00	-	Defesa Civil	-
BR-A-512	8430-2/00	-	Seguridade social obrigatória	-
BR-A-513	8511-2/00	-	Educação infantil - creche	-

BR-A-514	8512-1/00	-	Educação infantil - pré-escola	-
BR-A-515	8513-9/00	-	Ensino fundamental	-
BR-A-516	8520-1/00	-	Ensino médio	-
BR-A-517	8531-7/00	-	Educação superior - graduação	-
BR-A-518	8532-5/00	-	Educação superior - graduação e pós-graduação	-
BR-A-519	8533-3/00	-	Educação superior - pós- graduação e extensão	-
BR-A-520	8541-4/00	-	Educação profissional de nível técnico	-
BR-A-521	8542-2/00	-	Educação profissional de nível tecnológico	-
BR-A-522	8550-3/01	-	Administração de caixas escolares	-
BR-A-523	8550-3/02	-	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	-
BR-A-524	8591-1/00	CLIV	Ensino de esportes	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-525	8592-9/01	CLIII	Ensino de dança	-
BR-A-526	8592-9/02	CLII	Ensino de artes cênicas, exceto dança	-
BR-A-527	8592-9/03	CLVI	Ensino de música	-
BR-A-528	8592-9/99	CLI	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	-
BR-A-529	8593-7/00	CLV	Ensino de idiomas	-
BR-A-530	8599-6/01	-	Formação de condutores	-
BR-A-531	8599-6/02	-	Cursos de pilotagem	-
BR-A-532	8599-6/03	CCLXXXVI	Treinamento em informática	-
BR-A-533	8599-6/04	CCLXXXV	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	-
BR-A-534	8599-6/05	CXXXIX	Cursos preparatórios para concursos	-
BR-A-535	8599-6/99	-	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	-
BR-A-536	8621-6/01	-	UTI móvel	-
BR-A-537	8621-6/02	-	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	-
BR-A-538	8622-4/00	-	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	-
BR-A-539	8630-5/02	-	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	-
BR-A-540	8630-5/03	-	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	-
BR-A-541	8630-5/04	-	Atividade odontológica	-
BR-A-542	8630-5/06	-	Serviços de vacinação e imunização humana	-
BR-A-543	8630-5/07	-	Atividades de reprodução humana assistida	-
BR-A-544	8630-5/99	-	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	-
BR-A-545	8640-2/03	-	Serviços de diálise e nefrologia	-
BR-A-546	8640-2/07	-	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	-

BR-A-547	8640-2/08	-	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	-
BR-A-548	8640-2/09	-	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	-
BR-A-549	8640-2/13	-	Serviços de litotripsia	-
BR-A-550	8640-2/99	-	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	-
BR-A-551	8650-0/01	-	Atividades de enfermagem	-
BR-A-552	8650-0/02	XXXVI	Atividades de profissionais da nutrição	-
BR-A-553	8650-0/03	XXXVII	Atividades de psicologia e psicanálise	-
BR-A-554	8650-0/04	XXVIII	Atividades de fisioterapia	-
BR-A-555	8650-0/05	XXXIX	Atividades de terapia ocupacional	-
BR-A-556	8650-0/06	XXIX	Atividades de fonoaudiologia	-
BR-A-557	8650-0/07	-	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	-
BR-A-558	8650-0/99	-	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	-
BR-A-559	8660-7/00	XIX	Atividades de apoio à gestão de saúde	-
BR-A-560	8690-9/01	-	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	-
BR-A-561	8690-9/02	-	Atividades de bancos de leite humano	-
BR-A-562	8690-9/03	-	Atividades de acupuntura	-
BR-A-563	8690-9/04	-	Atividades de podologia	-
BR-A-564	8690-9/99	-	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	-
BR-A-565	8711-5/01	1	Clínicas e residências geriátricas	-
BR-A-566	8711-5/02	-	Instituições de longa permanência para idosos	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-567	8711-5/03	-	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	-
BR-A-568	8711-5/04	-	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	-
BR-A-569	8712-3/00	-	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	-
BR-A-570	8720-4/01	-	Atividades de centros de assistência psicossocial	-
BR-A-571	8730-1/01	-	Orfanatos	-
BR-A-572	8730-1/02	-	Albergues assistenciais	-
BR-A-573	8730-1/99	-	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	-
BR-A-574	8800-6/00	-	Serviços de assistência social sem alojamento	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro

BR-A-575	9001-9/01	CCXXII	Produção teatral	-
BR-A-576	9001-9/02	CCXXI	Produção musical	-
BR-A-577	9001-9/03	CCXVIII	Produção de espetáculos de dança	-
BR-A-578	9001-9/04	CCXVII	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	-
BR-A-579	9001-9/06	-	Atividades de sonorização e de iluminação	-
BR-A-580	9001-9/99	-	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-581	9002-7/01	XX	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	-
BR-A-582	9002-7/02	CCL	Restauração de obras de arte	-
BR-A-583	9003-5/00	-	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-584	9101-5/00	-	Atividades de bibliotecas e arquivos	-
BR-A-585	9102-3/01	-	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	-
BR-A-586	9102-3/02	CCLI	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	-
BR-A-587	9200-3/01	-	Casas de bingo	-
BR-A-588	9311-5/00	-	Gestão de instalações de esportes	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-589	9313-1/00	-	Atividades de condicionamento físico	-
BR-A-590	9319-1/01	CCXX	Produção e promoção de eventos esportivos	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-591	9319-1/99	-	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza
BR-A-592	9329-8/02	-	Exploração de boliches	-
BR-A-593	9329-8/03	CLVIII	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	-
BR-A-594	9329-8/04	CLIX	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	-

BR-A-595	9329-8/99	-	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-596	9411-1/00	-	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-597	9412-0/01	-	Atividades de fiscalização profissional	-
BR-A-598	9412-0/99	-	Outras atividades associativas profissionais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-599	9420-1/00	-	Atividades de organizações sindicais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-600	9430-8/00	XXI	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-
BR-A-601	9491-0/00	-	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-602	9492-8/00	-	Atividades de organizações políticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-603	9493-6/00	XXXIV	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-604	9499-5/00	-	Atividades associativas não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-605	9511-8/00	CCXXXII	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-
BR-A-606	9512-6/00	CCXXXIII	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-

BR-A-607	9521-5/00	CCXXXIV	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-
BR-A-608	9529-1/01	CCXXIX	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	-
BR-A-609	9529-1/02	XLV	Chaveiros	-
BR-A-610	9529-1/03	CCXXXI	Reparação de relógios	-
BR-A-611	9529-1/04	CCXXVIII	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	-
BR-A-612	9529-1/05	CCXXVII	Reparação de artigos do mobiliário	-
BR-A-613	9529-1/06	CCXXX	Reparação de jóias	desde que não haja realização de tratamento químico superficial
BR-A-614	9529-1/99	CCXXXV	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-
BR-A-615	9602-5/01	XLIV	Cabeleireiros, manicure e pedicure	-
BR-A-616	9602-5/02	-	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	-
BR-A-617	9603-3/04	-	Serviços de funerárias	-
BR-A-618	9609-2/02	VI	Agências matrimoniais	-
BR-A-619	9609-2/04	-	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	-
BR-A-620	9609-2/05	-	Atividades de sauna e banhos	-
BR-A-621	9609-2/06	-	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	-
BR-A-622	9609-2/07	-	Alojamento de animais domésticos	-
BR-A-623	9609-2/08	-	Higiene e embelezamento de animais domésticos	-
BR-A-624	9609-2/99	-	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-
BR-A-625	9700-5/00	-	Serviços domésticos	-